



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 636, de 16 de dezembro de 2024.

Estabelece os parâmetros para utilização do espaço de Coworking mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO–PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do sentimento de pertencimento nos magistrados (as) e servidores (as) foi definido como Prioridade Estratégica da Gestão para o ano de 2024 no Plano Integrado de Gestão no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável do TRT 12 possui como objetivo a promoção da sustentabilidade nos seus aspectos social, ambiental e econômico, com foco na adoção de medidas que incentivem a acessibilidade, a inclusão, a equidade e a diversidade;

CONSIDERANDO que um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, ODS 10.3, é garantir a igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito; e

CONSIDERANDO o disposto no Proad 11175/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para utilização do espaço de Coworking mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º O TRT12, ao disponibilizar esse espaço compartilhado, tem como principal objetivo promover a inclusão e integração dos seus usuários.

Art. 3º O espaço de Coworking estará disponível para magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), jovens aprendizes e terceirizados (as), de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal, das 8h às 19h.

Art. 4º Em razão da limitação do número de postos de trabalho, a utilização do espaço deverá ser precedida de agendamento junto ao Setor de Biblioteca, Unidade responsável pelo espaço de Coworking e controle patrimonial dos bens.

§ 1º O agendamento deve ser feito, preferencialmente, com antecedência de 12 (doze) horas, e será realizado por turno (manhã ou tarde). Em caso de desistência, deverá ser realizada a exclusão do registro na agenda, de modo que outro usuário possa reservá-lo.

§ 2º Caso o (a) usuário (a) compareça ao local sem prévio agendamento e ainda exista vaga disponível, a reserva pode ser feita no momento do uso.

§ 3º A Unidade responsável pelo espaço de Coworking poderá fracionar o tempo de utilização de acordo com a demanda.

Art. 5º O acesso ao espaço se dará com a retirada da chave na Portaria do Fórum Trabalhista de Florianópolis mediante prévia identificação.

Parágrafo único. Ao final da utilização do espaço, o (a) usuário (a) deverá promover a devolução da chave na Portaria.

Art. 6º Cabe ao (à) usuário (a), ao utilizar o espaço de Coworking, além de observar os princípios e as diretrizes do código de ética do TRT12:

I - manter o espaço limpo;

II - conservar sua estação de trabalho limpa e organizada;

III - zelar pelo uso adequado e racional dos materiais e equipamentos disponibilizados para a execução das suas atividades e pela conservação daqueles que forem confiados à sua guarda ou utilização;

IV - atender às regras que regem a utilização do espaço compartilhado;

V - não retirar, sem prévia permissão, qualquer documento ou objeto existente no espaço compartilhado.

Art. 7º No espaço de Coworking ficarão disponibilizados aos usuários computadores com acesso à internet, impressora multifuncional e, também, rede Wi-Fi para a conexão de dispositivos pessoais.

§1º Os equipamentos de informática do espaço de Coworking devem ser utilizados com observância das normas internas que regulam a utilização de equipamentos, o acesso à internet e a segurança da informação.

§2º O (a) usuário (a) deve zelar pelos equipamentos da respectiva estação de trabalho, fazendo bom uso destes. A constatação de dano implicará a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário.

§3º Ao finalizar a utilização do espaço, o (a) usuário (a) deverá organizar a estação de trabalho e desligar os equipamentos.

Art. 8º É vedado (a):

I - a intervenção nos cabos existentes nos aparelhos disponibilizados no espaço de Coworking, inclusive, para conexão de notebooks à rede cabeada;

II - instalar programas ou aplicativos na estação de trabalho;

III - acesso a páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;

IV - acesso a serviços de mensagens e redes sociais não autorizados;

V - uso de serviços de acesso remoto, de redirecionamento de proxy e quaisquer outros que visem burlar a segurança;

VI - a alteração do leiaute do espaço de Coworking;

VII - a utilização do espaço de Coworking para fins comerciais.

Art. 9º Caso seja necessária a realização de qualquer manutenção dos aparelhos de informática, a equipe técnica do TRT12 deverá ser acionada.

Art. 10. É de responsabilidade dos (das) usuários (as) os bens pessoais deixados no ambiente que compõem o espaço de Coworking.

Art. 11. Com intuito de manter o bom ambiente de trabalho no espaço Coworking, devem os (as) usuários (as) utilizar fones de ouvido para áudios e evitar atender ligações telefônicas naquele ambiente.

Art. 12. Arquivos particulares ou de trabalho salvos no diretório C: poderão ser excluídos em caso de manutenção do equipamento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente